CLIPPING IMPRESSO
VEÍCULO - JORNAL DO COMÉRCIO
DATA - QUARTA-FEIRA , 26 de ABRIL DE 2006.

Código de Defesa do Contribuinte

O contribuinte brasileiro, esse desrespeitado cidadão. Ainda não lhe é permitido exercer o seu legítimo direito de defesa e de garantia constitucional do equilíbrio das relações que deve permear os vínculos jurídicos, símbolo primário das sociedades democráticas.

Enquanto o contribuinte no Brasil se vê a volta com o descaso das autoridades tributárias quanto ao tratamento dispensado a ele, em outros países o que vemos é exatamente o contrário, o respeito é princípio a ser observado.

Os Estados Unidos da América foram pioneiros na aprovação de um código de defesa do contribuinte há 20 anos, depois aprimorado em 1996. A Espanha também já tem uma lei que trata dos direitos e garantias dos contribuintes, a Itália da mesma forma e o Canadá tem uma forte e marcante preocupação com os contribuintes, tendo editado a declaração dos direitos dos contribuintes como se fosse uma espécie de dez mandamentos a serem observados.

Alguns Estados como Minas Gerais, São Paulo, Goiás já dispõem de um Código de Defesa do Contribuinte, o que é louvável. Todavia, um instrumento em nível nacional é que permitiria uma implantação efetiva, obrigando sobretudo órgãos federais a aplicar em todo território os direitos dos contribuintes, pois é precisamente no plano federal que temos um número maior de repartições que envolvem diversos tributos e contribuições.

No Congresso Nacional, tramita, desde 1999, projeto de lei complementar de autoria do senador Jorge Borhausen que dispõe sobre os direitos e garantias dos contribuintes, sem, contudo, ter tido conclusão.

Existe resistência por parte dos agentes fiscais acreditando que o código restringiria a ação do fisco, que seria a proteção dos sonegadores, o que não é verdade. O que não pode continuar acontecendo é o autoritarismo fiscal a que é submetido o contribuinte brasileiro, sem direitos e com muitas obrigações.

É hora do contribuinte brasileiro promover uma resistência contra os abusos do Estado, como, por exemplo, a transferência da tarefa de colher informações, obrigando aos contribuintes arcar com um volume absurdo de trabalho, quando essa tarefa é da administração tributária e não custo para o consumidor, que acaba sendo repassado ao preço dos produtos pelas empresas.

O direito de ser atendido de forma decente nos órgãos públicos e não ser tratado como indigente, como em muitos casos, em que é obrigado a chegar de madrugada para obter senha para ser atendido, quando consegue. É como se numa empresa o cliente tivesse que implorar para pagar.

O direito de saber o valor dos impostos que são pagos em cada produto que consome, conforme previsão de nossa Carta Magna ao estabelecer em seu art. 150 a criação de lei que disporia sobre medidas para esclarecer os consumidores acerca dos impostos que incidam sobre as mercadorias e serviços. Hoje, o valor dos impostos pagos sobre os serviços de eletricidade, por exemplo, representa mais da metade do total. Sobre a cesta básica, a parte do fisco representa mais de um terço do total.

O primeiro passo é estabelecer uma agenda política no Congresso Nacional, com a finalidade de retomar a discussão em torno do Projeto de Lei do Senador Jorge Borhausen que trata do Código de Defesa do Contribuinte, que dá direito a várias coisas, entre elas o direito de ter direito. Ter direito a ser tratado como cidadão respeitado e digno. É preciso também criar o Dia Nacional do Contribuinte, e que não seja mais um feriado, porque o país precisa trabalhar para crescer, mas um dia para reflexão sobre como os contribuintes transferem parte do seu patrimônio para o Poder Público, esperando dele a contrapartida através de serviços públicos adequados.

Ao contribuinte, cabe cumprir as suas obrigações, mas cobrar os seus direitos, não se submetendo mais a situações de verdadeira penúria no tratamento que lhe é dispensado. Exercitar a cidadania fiscal na sua plenitude.

Nelson Rocha